



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, apresenta o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO:

O Decreto Legislativo nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, que tem por finalidade autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, consistentes em dois veículos Renault Duster, e sua posterior transferência e incorporação ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na secretaria desta casa legislativa, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL no dia 15 de maio do corrente ano, lido na sessão do dia 19 de maio e encaminhado à esta comissão.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A análise desta Comissão deve se restringir à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de São Francisco, zelar por seus bens patrimoniais.

A proposta ora examinada está em consonância com o disposto na legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público que regem a administração pública.

A alienação ou transferência de bens públicos móveis que se tornaram inservíveis pode ser realizada, preferencialmente, por meio de doação a outro órgão público, nos termos art. 76, §2º, “a”, da Lei nº 14.133, sendo, portanto, juridicamente legítima a iniciativa de doar os bens ao Executivo, desde que devidamente justificada a desnecessidade de permanência no acervo do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Ademais, a competência para a edição de decreto legislativo para tratar de assuntos de exclusiva competência da Câmara está prevista no art. 49 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo adequada a via legislativa eleita.

A redação do projeto é clara e coesa, atendendo aos requisitos da técnica legislativa e da juridicidade.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação nas demais comissões permanentes desta Casa Legislativa.

São Francisco-MG, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO